



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2025**

Altera o art. 52 da Constituição Federal para dispor sobre a legitimidade para propor denúncia por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, restabelecendo a legitimidade cidadã.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único, se existente, ou ajustando-se a sequência numérica dos demais parágrafos:

“Art. 52. (...)

§1º A denúncia por crime de responsabilidade contra Ministro do Supremo Tribunal Federal poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por Senador da República, assegurado o devido processo legal, nos termos da lei.

§ 2º O juízo de admissibilidade da denúncia será realizado pelo Senado Federal, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica ao processo de responsabilização de Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao explicitar quem possui legitimidade para apresentar denúncia e qual o quórum necessário para sua admissibilidade no Senado Federal.

Embora a Constituição de 1988 tenha atribuído ao Senado Federal a competência privativa para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (art. 52, II), não indicou expressamente quem poderia provocar o Senado, o que historicamente permitiu a apresentação de denúncias por cidadãos, em harmonia com o princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único).

Com o passar do tempo, esse entendimento foi restringido, especialmente após decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não haveria legitimidade cidadã para oferecer denúncia contra integrantes da própria Corte, limitando tal possibilidade a autoridades ou órgãos específicos. Essa interpretação, embora juridicamente possível, reduziu a participação democrática e resultou em dependência de entendimentos judiciais, em matéria que deveria ser definida pelo Poder Constituinte derivado.

A presente PEC corrige tal lacuna ao:



SENADO FEDERAL

SF/25080.67729-07

1. Restabelecer expressamente a legitimidade cidadã;
2. Autorizar também a apresentação por Senadores;
3. Fixar no texto constitucional o quórum de maioria simples para o juízo de admissibilidade;
4. Garantir segurança jurídica ao procedimento.

Importante destacar que a proposta não altera a competência do Senado, não cria infrações e não modifica o rito de julgamento. Apenas assegura que o processo constitucional seja iniciado de forma transparente e democrática, mantendo a filtragem de denúncias improcedentes e o rigor do controle político.

Trata-se, portanto, de medida:

- Compatível com o Estado Democrático de Direito;
- Alinhada ao princípio republicano e à soberania popular;
- Essencial para evitar que decisões judiciais preencham lacunas constitucionais;
- Útil para fortalecer a responsabilidade institucional e a confiança social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG